

LEI N° 1.652, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005

"Altera a lei n° 1.370 de 28 de Março de 2000 (Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Gurupi IPASGU), no que se refere ao Plano de Assistência dos Servidores e dá outras providências. ”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica revogado o §1º do art. 65 da lei municipal n° 1.370 de 28 de março de 2000.

Art. 2º. O art. 68 e respectivos incisos da lei n° 1.370/2000, passam a vigorar com as seguintes redações, bem como, o acréscimo dos §§ 4º e 5º:

“Art. 68. Consideram-se dependentes diretos ou indiretos do segurado optante do plano assistencial, após requerimento e deferimento, atendidos os requisitos a seguir:

I – São considerados dependentes diretos do segurado:

- a) Conjugue;
- b) O companheiro ou companheira nos termos do art. 1.723 e seguintes do Código civil, desde que haja coabitação mínima de dois anos ou, durante esse período, reconhecimento judicial de relação de união estável;
- c) Dos filhos menores de 18 (dezoito) anos, inclusive no curso de processo de adoção, desde que haja decisão judicial nesse sentido;
- d) O filho maior curatelado, desde que a incapacidade tenha ocorrido durante a menoridade;
- e) O filho inválido solteiro, maior de 18 (dezoito) anos, desde que a invalidez tenha ocorrido durante a menoridade;
- f) O menor, sob guarda, desde que judicialmente decretada;
- g) Os enteados, nas mesmas condições dos filhos.

§4º - o tempo mínimo de coabitação em caso de união estável poderá ser suprimido pela existência de filhos em comum.

§5º - fica revogado o inciso VI do art. 68 da lei n° 1.370/2000.

II – Consideram-se dependentes indiretos:

- a) O filho maior de 18 (dezoito) anos e menor de 24 (vinte e quatro) anos de idade, enquanto solteiro, que esteja matriculado e efetivamente em instituição regular de ensino, e que não possua renda própria;
- b) Os pais com mais de cinquenta e cinco anos;
- c) O irmão não emancipado, menor de 18 (dezoito) anos; ”

Art. 3º. O Art. 95 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95. O percentual de participação do segurado nas despesas nosocomiais e os demais serviços de saúde passa a ser de 30% (trinta por cento) do valor de tabela, isto inclui, os tratamentos ambulatoriais, laboratoriais e odontológicos. ”

~~Art. 4º. O art. 97 e respectivos incisos parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação, bem como, com acréscimo do §4º:~~

~~“Art. 97. A contribuição mensal do segurado será a prevista na tabela desenvolvida através de cálculo atuarial, instituída por decreto próprio, estabelecida de acordo com a faixa de vencimento, sendo arrecadada mediante desconto em folha.”.~~

~~§1º. A contribuição devida em razão da inclusão de dependentes indiretos, será efetuada através de desconto em folha;~~

~~§2º. A perda da qualidade de segurado, não implica em direito a restituição das contribuições recolhidas;~~

~~§3º. Aquele que voltar a condição de segurado, após o desligamento do plano, estará sujeito a novo período de carência.~~

~~§4º. Sendo ambos os cônjuges ou companheiros, passíveis de serem titulares do plano de assistência, será vedada a inscrição dependente do de maior remuneração”. **(Revogado pela Lei Ordinária nº 2299 de 24 de Agosto de 2016).**~~

Art. 5º. Fica acrescido ao Art. 97 da lei municipal nº 1.370 de 28 de março de 2000, o Art. 97-A, que passa a vigorar com os seguintes termos:

“Art. 97-A. a prestação dos serviços de assistência à saúde aos servidores ou dependentes está subordinada ao cumprimento dos seguintes períodos de carência:

I – Consultas médicas e exames laboratoriais: três contribuições mensais;

II - Cirurgias, internações, assistência odontológica e demais serviços: 04 (quatro) contribuições mensais”.

Art. 6º - Essa Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de dezembro de 2005.

JOÃO LISBOA DA CRUZ

Prefeito Municipal